

LOCAL: Estrada de São Gião — Famalicão**ASSUNTO:** “Exposição e outras solicitações - Parecer jurídico”**PROCESSO Nº:** 39/21**REQUERIMENTO Nº:** 996/23**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
15-05-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
16-05-2023


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Dr. Walter Chicharro,

Na sequência da reclamação administrativa apresentada pelo interessado da deliberação da Câmara Municipal de 2021.10.25, foi emitido pelo Dr. Carlos Tomás em 2023.04.18 o respetivo parecer jurídico, pelo que proponho, com base nos fundamentos do teor do mesmo, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão que:

- a) A reclamação administrativa deve improceder, na totalidade, mantendo-se a deliberação da Câmara Municipal de 2021.10.25 que aprovou a emissão de um parecer desfavorável;

- b) O interessado, querendo, poderá submeter um novo pedido de informação, com fundamentos diferentes, do pedido ora decidido.

15-05-2023



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

BRANCO TOMÁS

Advogado

Exmo. Senhor
Presidente da
Câmara Municipal da Nazaré

Foi solicitada pronúncia jurídica, conexas com procedimento a correr na Câmara Municipal da Nazaré, o processo 39/21.

O que vamos realizar, nos termos e com os fundamentos seguintes,

1º

Foi realizada uma análise ao processo número 39/21.

2º

O mencionado processo teve uma tramitação normal, com a emissão da deliberação da Câmara Municipal, quanto a pedido de informação, relativo a uma pré-existência, artigo 60º do RJUE.

3º

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 2021/07/05, foi o interessado notificado para audiência prévia, de projecto de decisão desfavorável.

BRANCO TOMÁS

Advogado

4º

O interessado veio solicitar a prorrogação do prazo, para a audiência prévia, tendo o mesmo sido concedido.

5º

O interessado apresentou pronúncia e juntou documentos.

6º

A DPU, depois da análise da pronúncia apresentada pelo interessado, manteve o projecto de decisão desfavorável.

7º

A Câmara Municipal por deliberação de 2021/10/25, concordou com o parecer da DPU, a qual propôs a emissão de parecer desfavorável.

8º

O interessado veio apresentar reclamação administrativa, da deliberação da Câmara Municipal, de 2021/10/25, tendo mantido a sua argumentação, e, juntou documentos novos, artigo 184º, n.º 1, alínea a), n.º 2 e 3, do CPA.

9º

A reclamação administrativa da deliberação da Câmara Municipal, tem por fim, a reapreciação do ato pelo seu autor, por razões de legalidade, de mérito, ou de inconveniência, no uso de uma garantia impugnatória.

BRANCO TOMÁS**Advogado**

10º

A reclamação administrativa, não tem por fim, realizar uma nova instrução do procedimento administrativo, com a apreciação de nova matéria de facto e novos documentos. Essa fase administrativa, foi encerrada com a deliberação tomada.

11º

Com esse fundamento, não devem ser considerados, na apreciação da reclamação administrativa, todos os documentos remetidos em anexo, com a reclamação apresentada.

12º

Também com o mesmo fundamento, não devem ser considerados, na apreciação da reclamação administrativa, todos os factos novos que constem da mesma.

13º

Recordamos que o interessado, foi notificado para se pronunciar em sede de audiência prévia, o prazo para a sua pronúncia foi prorrogado a seu pedido, tendo o mesmo apresentado pronúncia e documentos.

14º

Como referimos supra, a reclamação administrativa tem por fim, a alteração da deliberação, por razões de legalidade, de mérito ou de inconveniência.

15º

O interessado na sua reclamação administrativa, não apresenta nenhuma razão de legalidade, imputável à deliberação da Câmara Municipal.

BRANCO TOMÁS

Advogado

16º

Assim como, o interessado na sua reclamação administrativa, não apresenta nenhuma razão de mérito, por uma incorrecta apreciação dos factos constantes do procedimento administrativo, à data da tomada da deliberação da Câmara Municipal.

Pelo exposto, atenta a simplicidade da questão, somos de opinião que a reclamação administrativa deve improceder, na totalidade, mantendo-se a deliberação da Câmara Municipal de 2021/10/25, que aprovou a emissão de um parecer desfavorável.

O interessado, querendo, poderá submeter um novo pedido de informação, com fundamentos diferentes, do pedido ora decidido.

É o que se nos oferece informar a V. Exa.,

Com elevada consideração,

Branco Tomás

C.P. 20269L